



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

11 03 24

Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 24 , DE 2024
(Proponente: Comissão de Terceiro Setor)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 08/03/24

João Buzza
Protocolo

Regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Organizações da Sociedade Civil – OSC, constituídas no Município de Cascavel, poderá ser declarada em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A concessão de Utilidade Pública far-se-á por meio de lei, devendo a organização interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;

II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;

III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;

IV - cópia autenticada do Estatuto Social; também de suas alterações, caso não esteja registrado de modo consolidado;

V - relação dos principais serviços prestados à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;

VI - ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório;

VII - certidão negativa de dívidas tributárias municipais da OSC;

VIII - certidão judicial cível e certidões criminais federal e estadual do(a) Presidente da OSC.

§1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:

a) a Entidade possua certidão positiva, emitida por Cartório Distribuidor;

b) o(a) Presidente da Entidade tiver condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.

§2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.

§3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação feita pela





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Terceiro Setor (CTS); e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.

§4º O preenchimento do requisito previsto no inciso II do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às OSCs classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs e Centro de Valorização da Vida - CVV.

Art. 3º Arquivado o processo, o pedido não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da notificação da CTS.

Art. 4º Será cassada a declaração de utilidade pública, além das regras impostas pelo § 4º do art. 3º da presente Lei, da OSC que se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários.

Art. 5º A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, por meio de requerimento escrito ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, conforme modelo anexo a esta Lei, e assinado pelo(a) Presidente da Diretoria atual.

Art. 6º A OSC declarada de Utilidade Pública deverá apresentar, para a Comissão Permanente de Terceiro Setor da Câmara Municipal, a cada cinco anos, contados da data da concessão do título ou da última atualização, todos os documentos listados no art. 2º, a fim de comprovar que continua detendo os requisitos exigidos para a manutenção do título.

§1º À OSC que já detenha título de Utilidade Pública municipal concedido com base na legislação anterior fica assegurada a sua manutenção até o prazo para a atualização quinquenal.

§2º A OSC que não tiver interesse em atualizar o título de Utilidade Pública deverá formalizar declaração junto à Comissão Permanente de Terceiro Setor da Câmara Municipal.


Art. 7º Fica a Comissão Permanente de Terceiro Setor da Câmara Municipal responsável pela atualização das OSCs, devendo informar ao Poder Executivo, semestralmente, a relação de atualizações, efetivadas ou não.


Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

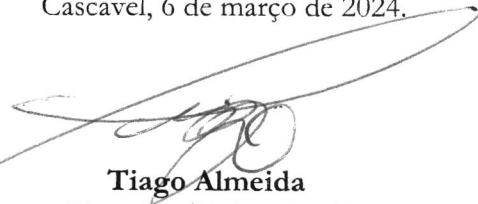
Art. 9º Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 5.417, 10 de fevereiro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 6 de março de 2024.


Contador Mazutti
Vereador/PODEMOS
Presidente


Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Secretário


Tiago Almeida
Vereador/União Brasil
Membro





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificação:

A Lei 13.019/20141 denominou como Organizações da Sociedade Civil (OSC), todas as organizações de natureza jurídica sem fins lucrativos e *instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.*

Por todas as novidades que apresentou e o fim de facilitar as parcerias entre as OSCs e o Poder Público, ficou conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

E dentre essas novidades está a possibilidade de revogação das leis que instituem o Título de Utilidade Pública para essas OSCs que pretendem executar atividades ou projetos junto à Administração Pública.

No entanto, no Paraná, há ainda alguns benefícios que só são admitidos para as OSCs mediante essa certificação, como o Nota Paraná.

Pensando nisso, a Comissão Permanente de Terceiro Setor, decidiu apresentar a presente proposição, que mantém a concessão de Título de Utilidade Pública para as OSCs que cumprirem os requisitos e mantiverem seu cadastro atualizado junto à Comissão quinzenalmente.

O projeto teve início após a visita do Contador William Fischer, o qual trabalha com Gestão do Terceiro Setor. Estudos foram feitos, diálogos realizados, como com o Procurador Jurídico do Município, Sr. Edson Zorek; enfim, todos os esforços se somaram com o fim de a proposição atender plenamente o interesse público e sem burocracia desnecessária.

Nesse sentido, o projeto adequou-se ao Marco Regulatório, excluindo dispositivos ultrapassados, como a proibição de remuneração para membros da Diretoria da OSC, a qual ignorava a necessidade de profissionalização dos gestores, e inserindo dispositivos que implicam uma atualização obrigatória, a cada cinco anos, para que as Organizações mantenham seus benefícios junto ao Poder Público e possam continuar desempenhando suas atividades segundo as finalidades estatutárias.

Acredita-se que, após muito estudo e muita análise, chegou-se a uma proposta coerente e eficiente, a qual permitirá a continuidade de bons trabalhos e o início de novos.

¹ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo

REQUERIMENTO

Lei Municipal, de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a) _____

O (A) _____ (nome do(a) requerente), sediado(a) em

_____ (endereço completo), solicita a Vossa Excelência a

concessão do título de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, por se tratar de entidade dedicada

a _____

_____ (indicar

a entidade). Segue, em anexo, a documentação exigida por lei.

Local, data e assinatura do(a) Presidente ou de quem o estatuto da entidade conferir poderes para representá-la.

